

## **ESTATUTOS**

### **CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO**

#### **Artigo 1º**

##### **Denominação e objeto**

----- 1 . A Associação adota a denominação de "Flor da Vida - Instituto Para o Desenvolvimento Humano Integral, Associação", cuja natureza é particular, de direito privado e sem fins lucrativos, partidários ou sectoriais, doravante designada por "Instituto".-----

#### **Artigo 2º**

##### **Sede e âmbito**

----- 1. O Instituto tem sede na Rua Francisco Pedro Curado, n. 0 IO F, em Lisboa, freguesia de Penha de França, (1170-139 Lisboa), a qual, por deliberação da Assembleia-Geral, poderá ser transferida para outro local.-----

-----2. O âmbito de ação do Instituto abrange o território nacional e internacional.-

-----3. Por deliberação da Assembleia-Geral, pode ser alterada a sede, criadas e extintas delegações ou quaisquer formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou internacional. -----

#### **Artigo 3º**

##### **Objeto**

-----1. O Instituto tem como objeto social:-----

-----a) Promover a difusão, integração e dinamização dos valores, princípios e de práticas holísticas e integrativas;-----

-----b) Promover, difundir e dinamizar direitos humanos nas suas diversas dimensões e formas;-----

-----c) Promover, difundir e dinamizar direitos humanos das mulheres; -----

- d) Promover, difundir os direitos humanos de pessoas especialmente vulneráveis por motivos económicos, de condição de saúde, de condição de deficiência ou incapacidade, de nacionalidade, étnicos, religiosos, etc;-----
- e) Conceber, implementar e avaliar programas e ações de promoção da educação para o desenvolvimento individual, de grupos e de comunidades; -----
- f) Conceber e implementar ações conducentes ao bem-estar e desenvolvimento pessoal e grupal, organizacional e de comunidades;-----
- g) Conceber, implementar e avaliar ações de formação nos domínios do seu objeto;-----
- h) Prestar serviços de investigação, consultoria, capacitação, assistência ou formação, em Portugal ou no estrangeiro; -----
- i) Fomentar a partilha e intercâmbio de saberes, experiências, informações e serviços;-----
- j) Estabelecer parcerias com diversas instituições ou personalidades;-----
- k) Promover a realização de reuniões e outros eventos de carácter público ou organizacional, científico, profissional ou social; -----
- l) Elaborar, difundir e publicar artigos, estudos, manifestos e demais trabalhos ou obras intelectuais, de qualquer natureza, em qualquer suporte, bem como participar em trabalhos e publicações conformes aos seus fins;-----
- m) Participar em redes e eventos, nacionais ou internacionais, de sensibilização, partilha de conhecimento, investigação, consultoria e formação;-----
- n) Identificar e estudar boas práticas implementadas, a nível nacional e internacional, validadas por autoridades de referência, que mais se adequam às múltiplas necessidades, com o propósito de melhorar as práticas vigentes;-----
- o) Participar ativamente em congressos e reuniões e outros eventos científicos e profissionais efetuados em Portugal e no estrangeiro;-----
- p) Colaborar na concepção, implementação e avaliação de projetos ou atividades sobre as áreas de intervenção do Instituto;-----

----- q) Recolher fundos, donativos e demais financiamentos para suportar os objetivos e atividades do Instituto;-----

-----r) Elaborar candidaturas a financiamentos e promover parcerias para candidaturas coligadas; -----

-----s) Implementar e assegurar o funcionamento de fluxos de informação entre as pessoas associadas elou outras pessoas ou entidades;-----

-----t) Apresentar às diversas organizações pareceres, serviços ou propostas para problemas, soluções práticas e respostas pertinentes a essas organizações; -----

-----u) Prestar serviços, quer às pessoas associadas, quer a outras entidades, que se mostrem convenientes para o cabal cumprimento dos seus fins; -----

-----v) Sensibilizar e informar a sociedade em geral da existência, fins e atividades do Instituto;-----

-----w) Implementar, desenvolver e gerir direta ou indiretamente atividades de cariz comercial e de prestação de serviços de cafetaria e restauração, na sede do próprio Instituto e cujos proveitos revertam a favor, na totalidade e em exclusivo, para a Associação.-----

-----2. Para a prossecução dos seus objetivos e atividades, o Instituto promoverá reuniões com as pessoas associadas, estudos, encontros, seminários, conferências, debates, exposições, ações de formação, participações e intervenções públicas ou privadas, intervenções ao nível do bem-estar integral (físico, mental, emocional, social), edições e publicações e todas as demais atividades e eventos deliberados pelo Conselho de Gestão.-----

#### **Artigo 4º**

##### **Visão, missão e valores**

-----1. O Instituto busca um mundo melhor, mais humano e igual, cívica e socialmente responsável, inovador e economicamente sustentável, em ordem a uma sociedade humanista. -----

-----2. O Instituto visa ainda construir e partilhar saberes e intervir na sociedade pela defesa dos seus valores, no âmbito do seu objeto, e pretende ser um ator na construção, transformação e inovação do conhecimento e da ação cívica e social, procurando edificar uma sociedade próspera, sustentável, coesa e desenvolvida, promovendo o bem-estar e os direitos humanos nas suas diversas dimensões e formas.-

-----3. A missão do Instituto é contribuir para a promoção do bem-estar e qualidade de vida, desenvolvimento pessoal e social e educação para o desenvolvimento; apoio ao desenvolvimento de comunidades; promoção de direitos humanos e cidadania; respeito pelos princípios éticos de práticas holísticas e integrativas e sua divulgação, através de intervenção social com pessoas, grupos e comunidades, formação, consultoria e apoio técnico, estudos, investigação, eventos, edições e publicações, discussão e intervenções públicas.-----

-----4. Os valores pelos quais se rege o Instituto, e os quais pretende promover, são os seguintes:-----

- a) Dignidade da pessoa humana;-----
- b) Respeito pelas práticas e princípios éticos das práticas profissionais;--
- c) Legalidade, legitimidade social e direitos fundamentais;-----
- d) Integridade, responsabilidade e transparência na prestação de contas;-
- e) Desenvolvimento, participação e comprometimento ético;-----
- f) Bem-estar e qualidade de ação das pessoas associadas e dos cidadãos e cidadãs; -----
- g) Desenvolvimento de competências e demais saberes, de espírito de missão e de serviço, capacitação individual e coletiva. -----

-----5. O Instituto respeita os princípios consagrados na ordem jurídica nacional, designadamente na Constituição, e na ordem jurídica europeia e internacional no âmbito das suas atribuições.-----

-----6. O Instituto adotará um Código de Boa Conduta e Boas Práticas, em conformidade com os presentes Estatutos. -----

## **Artigo 5º**

### **Relações com outras Instituições**

-----1. O Instituto privilegia a cooperação e o estabelecimento de parcerias com universidades, faculdades, centros de investigação, empresas e outras associações e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais, que tenham por fim uma missão idêntica à sua.-----

-----2. O Instituto pode colaborar, associar-se, cooperar, filiar-se ou federar-se com e em instituições nacionais ou internacionais que não prossigam fins contrários aos seus. -----

-----3. Salvaguardada a sua natureza não governamental, o Instituto poderá manter as relações necessárias com instâncias governamentais e intergovernamentais, nacionais e internacionais, direcionadas para os fins daquele.-----

## **CAPÍTULO II - DAS PESSOAS ASSOCIADAS**

### **Artigo 6º Associados/as**

-----1 . Pode ser associada do Instituto qualquer pessoa singular maior de 18 anos, mediante proposta de um associado efetivo.-----

-----2. As pessoas diplomadas com o "Curso de Instrutores de Chi Kung Terapêutico da Healing Project" são elegíveis para serem associadas. -----

-----3. As pessoas que frequentam o curso "Curso de Instrutores de Chi Kung Terapêutico" da Healing Project podem ser associadas. -----

-----4. Cabe ao Conselho de Gestão aceitar ou recusar a filiação de uma nova pessoa associada, sendo o recurso desta decisão apreciado na Assembleia-Geral seguinte.----

### **Artigo 7º Categorias**

----- As pessoas associadas podem ser admitidas com a figura de efetivas, honorárias ou beneméritas: -----

- a) Consideram-se pessoas associadas efetivas, aquelas que desejem contribuir voluntariamente e de forma ativa para o cumprimento da missão e a prossecução dos objetivos do Instituto, que participem de forma regular na vida associativa e que tenham as quotas regularizadas;-----
- b) Consideram-se pessoas associadas beneméritas, todas as pessoas que tenham prestado serviços relevantes ou contribuído, com igual relevância, para o Instituto, monetariamente ou em espécie; -----
- c) Consideram-se pessoas associadas honorárias, as pessoas que, tendo prestado serviços relevantes à Associação, como tal sejam qualificadas pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho de Gestão.-----

### **Artigo 8º**

#### **Direitos das pessoas associadas efetivas**

-----São direitos das pessoas associadas efetivas:-----

- a) Eleger e ser eleito/a para os órgãos associativos, nos termos dos presentes estatutos; -----
- b) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral, exercendo aí o direito de voto;-
- c) Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária, nos termos dos presentes estatutos; -----
- d) Examinar os relatórios e contas e demais documentos estratégicos, mediante pedido dirigido por escrito ao Conselho de Gestão, com a antecedência mínima de oito dias;-----
- e) Subscrever as propostas de novas pessoas associadas; -----
- f) Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos; -----
- g) Possuir documento comprovativo da sua filiação; -----
- h) Receber gratuita e eletronicamente todas as comunicações oficiais do Instituto; -----

## **Artigo 9º**

### **Direitos das pessoas associadas honorárias ou beneméritas**

----- As pessoas associadas honorárias ou beneméritas possuem o direito de participação nas Assembleias-Gerais, se o desejarem, embora sem direito a voto. -----

## **Artigo 10º**

### **Deveres**

-----São deveres das pessoas associadas: -----

-----a) Colaborar ativamente no cumprimento da missão e na prossecução dos objetivos do Instituto e com as pessoas associadas num espírito de solidariedade e entreaajuda; -----

-----b) Comparecer e participar das Assembleias-Gerais, bem como participar ativamente da vida do Instituto e contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o seu prestígio e desenvolvimento; -----

-----c) Respeitar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos Órgãos Associativos; -----

-----d) Desempenhar diligentemente os cargos para que forem eleitas e demais missões que lhes sejam cometidas, salvo justo impedimento; -----

-----e) Efetuar, dentro dos prazos, nos termos e montantes estabelecidos, o pagamento das quotas ou quaisquer importâncias devidas à Associação; -----

-----f) Apresentar, nos prazos estabelecidos, toda a documentação necessária à sua filiação, bem como fornecer correio eletrónico e mantê-lo atualizado. -----

## **Artigo 11º**

### **Quotização**

----- 1. As pessoas associadas efetivas pagam uma quota anual, fixada em Assembleia-Geral, passível de revisão quando tal conste da respetiva convocatória. --

-----2. A Assembleia-Geral pode, sempre que tal se justifique, sob proposta do Conselho de Gestão, estabelecer reduções e isenções do pagamento de quotas. -----

-----3. Nenhum associado poderá ser candidato a órgão associativo ou nomeado para

qualquer função interna no Instituto se não tiver as quotas atualizadas à data do prazo de candidatura ou de nomeação. -----

## **Artigo 12º**

### **Sanções**

-----1. As pessoas associadas que violarem os deveres estabelecidos nos presentes estatutos ficam sujeitas às seguintes sanções: -----

-----a) Repreensão; -----

-----b) Suspensão; -----

-----c) Expulsão. -----

-----2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 é da competência do Conselho de Gestão. -----

-----3. A suspensão de direitos pode ir até um ano e não desobriga do pagamento da quotização. -----

-----4. Incorrem na sanção de expulsão as pessoas associadas que, por atos dolosos, tenham prejudicado o Instituto, moral ou materialmente, de forma grave. -----

-----5. A expulsão é da competência da Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho de Gestão. -----

-----6. Na aplicação das sanções, é obrigatória a audiência prévia da pessoa associada. -----

## **Artigo 13º**

### **Exercício dos direitos das pessoas associadas efetivas.**

-----1. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de noventa dias não gozam dos referidos direitos, sem prejuízo de poderem assistir às reuniões da Assembleia-Geral. -----

-----2. Não são elegíveis para os órgãos associativos, as pessoas associadas que, mediante processo judicial transitado em julgado, tenham sido anteriormente demitidas de cargos diretivos de associações, ou por terem sido consideradas culpadas de irregularidades no exercício das suas funções. -----

## **Artigo 14º**

### **Perda da qualidade de associado**

-----Perdem a respetiva qualidade todos os associados efetivos que pedirem a demissão do Instituto e forem expulsos, nos termos do artigo 12º. -----

## **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS**

### **Secção I — Dos órgãos associativos em geral**

## **Artigo 15º**

### **Órgãos sociais**

-----São órgãos do Instituto, a Assembleia-Geral, o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal. -----

## **Artigo 16º**

### **Órgãos consultivos**

-----1. O Instituto pode dispor de órgãos consultivos, designadamente de um Conselho Científico e de um Conselho de Ética. -----

-----2. A composição e funcionamento dos conselhos consultivos são objeto de regulamento a aprovar em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Gestão. ---

-----3. A inexistência de qualquer um destes órgãos não inviabiliza o normal funcionamento do Instituto. -----

## **Artigo 17º**

### **Estruturas**

-----O Conselho de Gestão delibera constituir unidades orgânicas, temáticas ou projetos, de duração limitada, para a realização de tarefas definidas. -----

## **Artigo 18º**

### **Vinculação e remunerações**

-----1. O Instituto pode celebrar e manter os contratos de trabalho e contratos de prestação de serviços que forem necessários à sua atividade, inclusive com as pessoas associadas. -----

-----2. Quaisquer pessoas associadas podem receber remunerações do Instituto, no âmbito de projetos e atividades que gerem as suas próprias receitas, e desde que ambos sejam aprovados pelo Conselho de Gestão. -----

-----3. Os membros do Conselho de Gestão são remunerados, tendo por referência a tabela remuneratória da função pública para dirigentes superiores e intermediários. A este valor pode ser adicionado um suplemento de valor e forma proposta pelo Conselho de Gestão e aprovada pela Assembleia Geral. -----

-----4. As pessoas responsáveis por projetos e unidades orgânicas são remuneradas sob proposta do Conselho de Gestão. -----

-----5. As remunerações a que se referem os números anteriores podem ser suspensas por tempo indeterminado por questões de tesouraria ou liquidez. -----

### **Artigo 19º**

#### **Mandato**

-----1. A duração do mandato dos órgãos associativos é de três anos. -----

-----2. A eleição dos novos órgãos associativos tem lugar no mês em que finda o anterior mandato. -----

-----3. O mandato inicia-se com a tomada de posse, a qual deve ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao da eleição, perante o presidente da mesa da Assembleia-Geral cessante ou seu substituto. -----

### **Artigo 20º**

#### **Acumulação**

----- Aos membros dos órgãos associativos, não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um órgão social no Instituto, sem prejuízo da possibilidade de acumulação de exercício de cargo em organismos em que esteja filiada. -----

## **Artigo 21º**

### **Vacatura de cargo**

-----1 . Ocorre vacatura de cargo por morte do seu/sua titular ou quando se verificar uma situação de ausência ou impedimento de modo a não permitir a retomada de funções no decurso do mandato. -----

-----2. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, deve proceder-se, mediante eleição, ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês, salvo se estas forem ocupadas por membros suplentes. -----

-----3. O termo do mandato de membro eleito nas condições da alínea anterior, coincide com o dos inicialmente eleitos. -----

## **Artigo 22º**

### **Responsabilidade dos órgãos associativos**

-----1 . Os membros dos órgãos associativos são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. -----

-----2. Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos órgãos associativos ficam exonerados de responsabilidade nos seguintes casos: -----

-----a) Se tiverem votado contra a resolução em causa e o fizerem consignar na ata respectiva; -----

-----b) Se não tiverem tomado parte nessa resolução e a reprovarem por meio de declaração em ata na sessão imediata em que se encontrem presentes. -----

## **Artigo 23º**

### **Incapacidades e impedimentos**

-----1. Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam especificamente interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados. -----

-----2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.-

-----3. A deliberação sobre negócio jurídico a celebrar ao abrigo da parte final do número anterior deve ser fundamentada, sendo os fundamentos especificados na ata da reunião em que seja tomada. -----

-----4. Não são elegíveis pessoas associadas, nem podem ser reeleitas ou novamente designadas, os membros dos órgãos sociais, que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício de funções associativas ou removidos dos cargos que desempenhavam. -----

## **Artigo 24º**

### **Funcionamento**

-----1. A Assembleia-Geral é convocada mediante publicação do respetivo aviso, nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais, com a antecedência mínima de trinta dias, indicando o dia, a hora e o local e a ordem do dia.-

-----2. A convocatória poderá ainda ser publicitada no sítio da Internet do Instituto, e enviada aos associados, para o correio eletrónico que tenham indicado. -----

-----3. Os demais órgãos associativos reúnem mediante convocatória eletrónica enviada pelos respetivos presidentes. -----

-----4. Salvo as exceções previstas nos estatutos, os órgãos associativos só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. -----

-----5. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, e de quaisquer órgãos consultivos, são tomadas por maioria simples dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade. -----

-----6. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por escrutínio secreto. -----

-----7. Das reuniões dos órgãos associativos são sempre lavradas atas, que devem ser assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respetiva mesa. -----

## **Artigo 25º**

### **Forma de obrigar**

-----1. O Instituto fica obrigado com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do Conselho de Gestão, expeto nos atos e documentos relacionados com a movimentação de fundos, em que é obrigatória a assinatura do respetivo Tesoureiro. -

-----2. Nos atos de gestão corrente ou de mero expediente, bastará a assinatura do Presidente do Conselho de Gestão. -----

## **Artigo 26º**

### **Exercício gratuito de cargos**

-----O exercício de qualquer cargo nos órgãos associativos, exceto o Conselho de Gestão, é gratuito, sem prejuízo de poder ser efetuado o pagamento de despesas dele derivadas, desde que aprovadas pelo Conselho de Gestão, após devida e respetiva justificação e comprovação. -----

## **Secção II — Dos órgãos associativos em especial**

### **Subsecção I — Da Assembleia-Geral**

## **Artigo 27º**

### **Composição da Assembleia-Geral**

----- 1 . A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo do Instituto e é constituída por todos as pessoas associadas que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e reunirá, à hora marcada na convocatória, desde que estejam presentes mais de metade das pessoas associadas com direito a voto, ou meia hora depois, com qualquer número de presenças. -----

----- 2. A participação na Assembleia-Geral pode ser assegurada mediante representação por outro sócio efetivo, a quem se confirmam expressamente, por escrito, poderes de representação para a sessão em causa, não podendo cada sócio representar mais de uma outra pessoa associada. -----

----- 3. Cada pessoa associada tem apenas direito a um voto. -----

## **Artigo 28º**

### **Mesa da Assembleia-Geral**

----- 1. A Assembleia-Geral é dirigida pela respetiva Mesa e composta pelo/a Presidente, Primeiro Secretário/a e Segundo Secretário/a.-----

----- 2. Na falta ou impedimentos de qualquer dos membros da mesa da Assembleia-Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre as pessoas associadas presentes, cessando estas funções no final da reunião. -----

----- 3. Compete ao Presidente da Mesa: -----

-----a) Convocar as Assembleias Gerais no termos estatutários; -----

-----b) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia-Geral; -----

-----c) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo da possibilidade de recurso à via judicial, nos termos da lei; -----

-----d) Conferir posse aos membros dos órgãos associativos após a respetiva eleição. -----

----- 4. Compete aos/às Secretários/as da Mesa coadjuvar o/a Presidente na orientação dos trabalhos em cada sessão da Assembleia-Geral, assegurando o registo das presenças, mandatos de representação e votos por correspondência, tomando nota da ordem das intervenções e preparando a elaboração da respetiva ata. -----

## **Artigo 29º**

### **Competência da Assembleia-Geral**

-----Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições estatutárias de outros órgãos, designadamente: -----

-----a) Aprovar a estratégia de atuação do Instituto, após proposta do Conselho de Gestão e, em sede da Assembleia-Geral, das demais pessoas associadas; -----

-----b) Eleger e destituir, por votação secreta e maioria qualificada de dois terços, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou algum dos membros do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal; -----

- c) Apreciar e votar anualmente o relatório e contas apresentado pelo Conselho de Gestão, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte; -----
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a cisão, fusão e extinção do Instituto; -----
- e) Aprovar as pessoas associadas honorárias e beneméritas propostas pelo Conselho de Gestão e sancionar a demissão de pessoas associadas; -----
- f) Aprovar a adesão a movimentos ou organizações, nacionais ou internacionais; -----
- g) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis, após proposta do Conselho de Gestão; -----
- h) Autorizar o Instituto a demandar os membros dos órgãos associativos por ilícitos praticados no exercício das suas funções; -----
- i) Fixar o montante das quotizações das pessoas associadas, sob proposta do Conselho de Gestão; -----
- j) Aprovar o Código de Conduta e Boas Práticas do Instituto; -----
- k) Deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência dos outros órgãos associativos. -----

## **Artigo 30º**

### **Sessões da Assembleia-Geral**

- 1. A Assembleia-Geral reúne obrigatoriamente uma vez por ano, até trinta e um de março, para aprovação do relatório de contas do Conselho de Gestão, e para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação, todos publicados no sítio da Internet do Instituto no prazo de 30 dias úteis depois de aprovados. -----
- 2. A Assembleia-Geral reúne obrigatoriamente no final de cada mandato para eleição dos novos órgãos associativos. -----
- 3. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia-Geral, a pedido do Conselho de Gestão ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, trinta por cento do número de pessoas associadas no pleno gozo dos seus direitos. -----

## **Artigo 3 1º**

### **Deliberações**

- 1. A Assembleia-Geral pode reunir e deliberar: -----  
-----a) À hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade das pessoas associadas no pleno gozo dos seus direitos; ou -----  
-----b) Meia hora depois da hora marcada, com as pessoas associadas que estiverem presentes. -----
- 2. É exigida maioria qualificada de dois terços dos votos expressos na aprovação de adesão a movimentos ou organizações, nacionais e internacionais. -----
- 3. É exigida maioria qualificada de três quartos do número dos associados presentes, na aprovação de alteração de estatutos. -----
- 4. É exigida maioria qualificada de três quartos do número de todos os associados, na aprovação de dissolução do Instituto, ou na sua cisão ou fusão. -----
- 5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são nulas as deliberações sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se na reunião estiverem presentes ou representadas todas as pessoas associadas no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento. -----
- 6. Qualquer assunto sobre o qual a Assembleia-Geral tenha deliberado, quer tenha sido aprovado ou reprovado, não pode ser apresentado de novo à consideração deste órgão antes de decorrido seis meses sobre a deliberação, salvo em casos excepcionais, como tal justificadamente considerados pelo Conselho de Gestão. -----

## **Subsecção II — Do Conselho de Gestão**

### **Artigo 32º**

#### **Composição**

- 1. O Conselho de Gestão é o órgão executivo do Instituto e é composto por três membros efetivos, designadamente, Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro/a. -----

-----2. Poderá, ainda, haver dois suplentes eleitos nos termos da ordem de votação, pela qual se tornarão efetivos em caso de vacatura dos cargos. -----

----- 3. A redistribuição dos cargos após preenchimento de vaga é deliberada pelo Conselho de Gestão, sendo certo que, no caso de vacatura do cargo de Presidente, este passa a ser desempenhado por Vice-Presidente eleito por este órgão. -----

----- 4. As decisões de remuneração nos termos do artigo 18º é deliberada pelo Conselho de Gestão. -----

### **Artigo 33º**

#### **Funcionamento e deliberações**

-----1. O Conselho de Gestão eleito fixa o modo do seu funcionamento, devendo reunir, em regra, mensalmente, por convocação eletrônica. -----

-----2. O Conselho de Gestão reúne extraordinariamente por convocação do/da Presidente, ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros. -----

-----3. As deliberações do Conselho de Gestão são tomadas por maioria simples dos votos dos membros participantes nas reuniões, tendo o/a Presidente voto de qualidade, em caso de empate na votação. -----

### **Artigo 34º**

#### **Competência**

-----1. Além do desempenho das tarefas de administração e representação em geral, compete em especial ao Conselho de Gestão: -----

-----a) Dirigir, coordenar e orientar o trabalho geral do Instituto, promovendo e praticando todos os atos, atividades e iniciativas necessários à prossecução da missão e objetivos estatutários e garantindo a efetivação dos direitos dos beneficiários; -----

-----b) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do Instituto; -----

- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à discussão e votação pela Assembleia-Geral, tanto o relatório de contas de gerência do exercício findo como o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte; ---
  - d) Estabelecer e orientar as relações com outras pessoas singulares ou coletivas; -----
  - e) Representar o Instituto em juízo ou fora dele, nomeadamente na celebração de acordos ou em contactos com organismos do Estado e outras entidades, tais como instituições congéneres, nacionais ou estrangeiras; -----
  - f) Tomar providências quanto ao financiamento da atividade do Instituto; -----
  - g) Fixar as remunerações, overheads e demais percentagens a favor do Instituto, e das pessoas associadas ou parceiros para ou no exercício da sua atividade;---
  - h) Admitir as pessoas associadas, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, e propor à Assembleia-Geral a sua demissão; -----
  - i) Propor à Assembleia-Geral as pessoas associadas honorárias e beneméritas; -----
  - j) Assegurar a organização e o funcionamento dos trabalhos, unidades e projetos do Instituto, a escrituração nos termos da lei e estruturar e gerir os recursos humanos do Instituto; -----
  - l) Exercer o respetivo poder disciplinar; -----
  - m) Aprovar e alterar regulamentos internos do Instituto;-----
  - n) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados; -----
  - o) Realizar os investimentos convenientes à rentabilização do seu património; -----
  - p) Propor o Código de Boa Conduta e Boas Práticas do Instituto à Assembleia-Geral e aprovar os Códigos de Boa Conduta ou de Boas Práticas. -----
- 2. Os membros do Conselho de Gestão são solidariamente responsáveis pelos atos da sua gerência até à aprovação do relatório de contas pela Assembleia-Geral. ---

-----3. O Conselho de Gestão pode delegar ao Presidente ou a outro membro seu, ou a mandatários nos termos aprovados pela Assembleia-Geral, bem como revogar os atos praticados por estes por maioria absoluta dos seus membros. -----

## **Artigo 35º**

### **Competência dos membros**

-----1. Compete ao Presidente do Conselho de Gestão, entre outras funções: -----

-----a) Representar o Instituto junto das iniciativas internas e das entidades externas e atos oficiais; -----

-----b) Assinar os documentos de mero expediente e, com o Tesoureiro, assinar os documentos que titulem movimentação de fundos do Instituto; -----

-----c) Convocar as reuniões do Conselho de Gestão, propondo a ordem dos trabalhos e dirigindo estas; -----

-----d) Exercer o seu direito de voto de qualidade, quando necessário para a formação de deliberação; -----

-----e) Exercer todos os atos necessários para a boa gestão interna do Instituto. -----

-----2. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas ausências ou impedimentos; -----

Compete ainda ao Vice-Presidente: -----

-----a) Lavrar atas das reuniões do Conselho de Gestão; -----

-----b) Preparar as reuniões do Conselho de Gestão, organizando a documentação relativa aos assuntos referidos na ordem de trabalhos; -----

-----c) Coordenar os projetos que lhes venham a ser adstritos pelo Presidente ou Conselho de Gestão, de acordo com o plano anual de atividades e/ ou com as prioridades do Instituto; -----

-----d) Assinar, com o Tesoureiro, os documentos que titulem movimentação de fundos do Instituto. -----

-----3. Compete ao Tesoureiro: -----

-----a) Zelar pelo recebimento das receitas e guarda dos valores do Instituto;

-----b) Promover a execução da contabilidade nos suportes e nos moldes exigidos por lei; -----

-----c) Assinar autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente; -----

-----d) Promover campanhas e fontes de financiamento; -----

-----e) Elaborar os relatórios solicitados pelo Conselho de Gestão, ou seu Presidente, para a boa gestão do Instituto. -----

### **Subsecção III- Do Conselho Fiscal**

#### **Artigo 36º**

#### **Composição e Funcionamento**

-----1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, Secretário e Vogal. -----

-----2. É convocado pelo respetivo Presidente, só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade. --

#### **Artigo 37º**

#### **Competência**

-----Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente: -----

-----a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos do Instituto, sempre que o julgue conveniente; -----

-----b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Gestão, sempre que o julgue conveniente; -----

-----c) Emitir parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o Conselho de Gestão submeta à sua apreciação. -----

## **CAPÍTULO IV - DO REGIME FINANCEIRO**

### **Artigo 38º**

#### **Finanças**

-----1. Constituem receitas e património do Instituto: -----

-----a) Legados, donativos, heranças e subsídios atribuídos por pessoas singulares ou coletivas de natureza jurídica pública ou privada, nacionais ou estrangeiras; -----

-----b) Comparticipações recebidas em contrapartida de serviços prestados pelo Instituto; -----

-----c) Receitas de publicações, cursos, seminários ou outras iniciativas; --

-----d) Demais receitas, bens e rendimentos que resultem da legítima atividade ou personalidade jurídica do Instituto. -----

-----2. O Instituto goza de autonomia financeira, gerindo o seu património e orçamento de forma independente, mas subordinada aos fins e valores para que foi instituído. -----

### **Artigo 39º**

#### **Prestação de serviços**

-----Os serviços do Instituto podem ser prestados gratuitamente, caso exista financiamento total para o efeito, ou a título oneroso, nos demais casos, sem prejuízo da sua justificação e comprovação. -----

## **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

### **Artigo 40º**

#### **Dissolução**

-----1. A Assembleia-Geral que deliberar a extinção deve eleger uma comissão liquidatária, a quem competirá a gestão corrente e a prática de todos os atos atinentes à extinção.-----

-----2. Em caso de dissolução do Instituto, compete à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos bens, dentro dos limites da lei. -----

### **Artigo 41º**

#### **Regime subsidiário**

-----Em tudo o que não esteja previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-á o regime de direito privado aplicável e o procedimento administrativo geral, sucessivamente.----

-----  
-----